



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/2025-LEGISLATIVO, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Benedita Neta da Silva, "Professora Bené", Vereadora desta Casa Legislativa, venho por meio deste, em conformidade com o art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar o presente **PROJETO DE INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Presidente desta Casa e aos demais membros da Mesa Diretora, requerendo que após tramitação regimental, seja aprovado e encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal para apresentar como projeto de lei.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Indicação tem como objetivo assegurar **inclusão, dignidade e igualdade de acesso** às pessoas com deficiência, idosos, gestantes e outros cidadãos preferenciais, em todos os eventos realizados no âmbito do Município.

A proposta está em consonância com os princípios da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que estabelece a promoção de acessibilidade como dever do Estado, bem como com o disposto no **art. 227 da Constituição Federal**, que impõe ao poder público o dever de garantir a plena participação social de todos.

A realidade ainda demonstra a **ausência de espaços adequados e acessíveis** em festas tradicionais, eventos culturais, religiosos, esportivos e institucionais, o que frequentemente impede a participação plena desses cidadãos, marginalizando públicos que mais necessitam da atuação protetiva do Poder Público.

Além disso, é função do Legislativo Municipal promover **políticas inclusivas**, reafirmando o papel do Município na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para aprovação deste importante instrumento de cidadania.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 23 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
BENEDITA NETA DA SILVA
Data: 23/06/2025 16:49:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BENEDITA NETA DA SILVA
"Professora Bené"
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 9247, 2025
DATA: 23/06/2025 HORA: 16 50
Monie Anicima
CHEFE DE SERVIÇO

(88)98171.2048 cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br camarajijoca@hotmail.com

Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará

CNPJ:69.727.519/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/2025-LEGISLATIVO, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ESPAÇOS ADEQUADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E DEMAIS PÚBLICOS PREFERENCIAIS EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a reserva de área específica, sinalizada e com acessibilidade, destinada a **pessoas com deficiência (PCD), mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais públicos preferenciais**, em todos os **eventos públicos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Jijoca de Jericoacoara**, de forma total ou parcial.

Art. 2º. A área reservada deverá:

- I – estar **localizada em local de fácil acesso**, com entrada prioritária, piso regular e nivelado, assentos ou espaço adequado à necessidade do público preferencial;
- II – permitir **visibilidade e participação segura** do evento;
- III – conter **sinalização clara e visível** indicando sua destinação preferencial;
- IV – ser fiscalizada pela organização do evento, com apoio do órgão competente, a fim de evitar uso indevido.

Art. 3º. Nos casos de eventos realizados em ambientes abertos, ruas ou locais adaptados, o Município deverá garantir **infraestrutura mínima** para cumprimento desta Lei, respeitando as normas da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)** e da **ABNT NBR 9050**.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei poderá acarretar, à entidade organizadora, **advertência, multa administrativa** e impedimento de firmar novos convênios ou parcerias com o Poder Público Municipal, conforme regulamentação.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias** após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 23 de junho de 2025.

BENEDITA NETA DA SILVA
"Professora Bené"
Vereadora

(88)98171.2048 cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br camarajijoca@hotmail.com

Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará

CNPJ:69.727.519/0001-72